



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	229
Folha	48

CONTRATO Nº 203/2014

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE GRUPO MUSICAL NO EVENTO VILA DA COPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAMBA DE RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística Profissional, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SAMBA DE RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.341.378/0001-35, com endereço à Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 722, AP 72ª, Butantã, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.359-001, neste ato representada pela Senhora **GRACE GANEM POLITA**, sócia administradora, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 17.494.076-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.425.058-70, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

1ª A **CONTRATADA** se responsabiliza em apresentar os shows artísticos “Samba de Rainha na Vila da Copa”, no dia 12/06/2014, às 19 horas, com duração de 1 hora e 30 minutos, no evento “Vila da Copa” a se realizar na Avenida Copacabana, altura do número 255, centro, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

2ª Para cumprimento do Show Artístico descritos na cláusula primeira deste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

2.1 No valor acima mencionado estão inclusos todos os custos relativos à alimentação, transporte e estadia dos artistas.

3ª Sobre o valor descrito na Cláusula Segunda não caberá qualquer reajuste ou desconto, seja a que título for.

4ª Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente na dotação orçamentária 13.392.0018,1019 da Divisão de Cultura.

5ª O pagamento do Show Artístico será efetuado através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** pagos até o dia 30 de maio de 2014 e o saldo restante no valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** após a realização do Show em até 05 dias úteis.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROT. 550 II	49
229	

6ª A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás necessários à realização do Show Artístico, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.

7ª O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente coloque em risco a integridade física dos artistas.

8ª Em ocorrendo a hipótese prevista na cláusula sétima, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar os Shows realizados.

9ª A escolha do repertório a ser executado ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá opor-se.

10ª A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

11ª Fica automaticamente cancelada, a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, devendo ser acordada nova data para apresentação do show.

12ª Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

13ª A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

14ª O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização dos Shows, 12 (doze) horas antes do espetáculo, devendo a CONTRATANTE colocar à disposição, 01 (um) eletricitista com conhecimento das partes elétricas do local a ser realizado os espetáculos.

15ª Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

16ª Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente instrumento.



Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	229
Fis.	50

17ª O presente contrato de inexigibilidade é celebrado nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18ª E, por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões jurídicas surgidas no presente Contrato, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

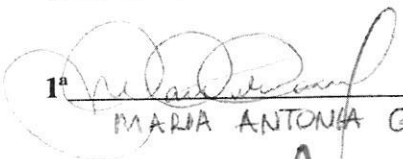
Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 07 de abril de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


SAMBA DE RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
GRACE GANEM POLITA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 
MARIA ANTONIA GANEM

2ª 
Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

2000-10-10
J-410 P. 11, 12